

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2025 – LARGO SÃO FRANCISCO, 34 – 8º ANDAR - SÃO PAULO/SP.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas, na sede social do Sindicato conforme endereço acima, o Dr. Cláudio Marçal Freire, presidente da entidade, constatou, pelo livro de presença, que não havia número suficiente de associados para a instalação em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada em atendimento ao Edital de Convocação publicado no dia 17 de janeiro de 2025, no Jornal “A Folha de São Paulo”, com a finalidade específica para deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) analisar, discutir e votar a proposta resultante de negociação realizada entre o SEANOR – Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo e Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP, visando a concretização do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria dos anos de 2025 e 2026 e 2) outras deliberações sobre relações de emprego a vigorar no exercício de 2025 e 2026 e, nestas circunstâncias, invocando o contido no Edital de Convocação, o Sr. Presidente anunciou aos presentes que os trabalhos seriam iniciados às 10:00 horas, ou seja, uma hora após a indicada para a primeira convocação, quando então a Assembleia terá sequência, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Cumprida essa formalidade, o Sr. Presidente determinou a lavratura do presente termo para constar, sendo o mesmo levado ao conhecimento dos associados presentes e assinado pelo presidente do Sindicato. São Paulo, 22 de janeiro de 2025 – Dr. Cláudio Marçal Freire – Presidente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2025 – LARGO SÃO FRANCISCO, 34 – 8º ANDAR – SÃO PAULO/SP.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede social no Largo São Francisco, 34 - 8º andar - São Paulo - SP instalou-se em segunda convocação às 10:00 horas, com a presença dos associados da entidade em pleno gozo de seus direitos sindicais, conforme assinaturas no livro de presença, para deliberarem sobre 1) a análise, discussão e votação da proposta resultante de negociação realizada entre o SEANOR – Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo e Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP, visando a concretização do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria dos anos de 2025 e 2026 e 2) outras questões relativas às relações de emprego a vigorar no exercício de 2025 e 2026, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no Jornal “A Folha de São Paulo” de 17 de janeiro de 2025, vazado nos seguintes termos: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 67.979.021/0001-71, por seu presidente, convoca todos os seus associados em dia com suas obrigações sociais, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser



realizada em 22 de janeiro de 2025, na sede social situada no Largo São Francisco, 34 – 8º andar – Capital do Estado de São Paulo, às 09:00 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, com a finalidade específica para deliberar a seguinte ordem do dia: 1) analisar, discutir e votar a proposta resultante de negociação realizada entre o SEANOR – Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo e Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP, visando a concretização do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria dos anos de 2025 e 2026 e 2) outras deliberações sobre relações de emprego a vigorar no exercício de 2025 e 2026. São Paulo, 17 de janeiro de 2025. Claudio Marçal Freire - Presidente.”.

Declarada a regularidade da presente assembleia, escolhendo os presentes para presidi-la, o Dr. Cláudio Marçal Freire que convidou a mim, Karine Maria Famer Rocha Boselli, para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente confirmou aos presentes a pauta a ser discutida e solicitou que se procedesse à leitura do Edital de Convocação. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao plenário que fosse dispensada a votação em escrutínio secreto, o que foi aprovado por unanimidade. Após essa deliberação, o Sr. Presidente apresentou ao plenário a matéria da primeira Ordem do Dia, que versa sobre a proposta resultante de negociação realizada entre o SEANOR – Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo e Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP, visando a concretização do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria dos anos de 2025 e 2026. Após demonstrada, discutida e esclarecida a matéria, o Sr. Presidente apresentou ao plenário, de forma conjunta, a matéria da segunda Ordem do Dia, que versa sobre outras deliberações sobre relações de emprego a vigorar no exercício de 2025 e 2026, devendo ser observado alguns pontos a seguir elencados: a) considerando o diminuto lapso temporal existente para o fechamento da folha de pagamento dos funcionários, cujas negociações da Convenção Coletiva ainda não se findaram e continuam em andamento; b) considerando que a data base da categoria foi deslocada para 1º de janeiro do respectivo exercício fiscal, por acordo judicial homologado em Dissídio Coletivo que vigorou entre os anos de 2019 e 2020 e este ente sindical recomendou aos Notários e Registradores que o mês de janeiro de cada ano permanecesse como mês data base da categoria; c) considerando que a gestão das serventias extrajudiciais é realizada em caráter privado, respeitando-se a autonomia administrativa e financeira de cada Titular em sua respectiva delegação; d) considerando que no ano de 2024, através de reunião realizada entre a Diretoria deste Sindicato e Presidentes de Entidades de Notários e Registradores do Estado de São Paulo, também com a finalidade de discussão e deliberação de recomendação do índice de reajuste salarial dos funcionários das serventias extrajudiciais paulistas para o exercício de 2024, deliberou-se pela aplicação da livre negociação entre empregado e empregador, desde que atendesse ao disposto pela legislação trabalhista em vigor, respeitando-se o valor do salário mínimo federal vigente, ficando expresso que nenhum empregado ou colaborador em regime estatutário ou celetista poderia receber salário fixo ou variável, inferior ao salário mínimo estabelecido pelo art. 7º IV, VII, CF/1988 e a legislação trabalhista deveria ser observada nas demais hipóteses legais; e) considerando que o índice de variação da UFESP entre os anos de 2024 e de 2025 foi definido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em 4,69% (quatro inteiros, seis décimos e nove centésimos por cento), colocando em votação os termos constantes das cláusulas que estão sendo negociadas, foi aprovado por unanimidade que este ente sindical deve RECOMENDAR a todos os Notários e Registradores que apliquem nas relações de emprego, desde janeiro de 2025



e até que a Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria determine regulamento diverso, os seguintes parâmetros para o exercício de 2025: 1) Reajuste salarial pela variação da UFESP entre os anos de 2024 e de 2025, resultante em 4,69% (quatro inteiros, seis décimos e nove centésimos por cento). 2) Pisos salariais para todos os funcionários de Notários e Registradores: não poderão ser inferiores à seguinte escala, de acordo com o número total de empregados no mês de janeiro de 2025, dividida em escalas: 2.1 - Até 20 funcionários: auxiliares: R\$ 1.518,00 e escreventes: R\$ 1.677,39; 2.2 - De 21 a 40 funcionários: auxiliares: R\$ 1.579,00 e escreventes: R\$ 1.744,80; 2.3 - Acima de 41 funcionários: auxiliares: R\$ 1.640,00 e escreventes: R\$ 1.812,20; 2.4 - Para todos os funcionários substitutos e para os que percebam acima de 10 (dez) pisos: Livre negociação. 3) Adicional de horas extras: conceder adicional de 70% (setenta por cento) às horas extras prestadas por empregados que não recebam com base em comissão ou participação na renda da serventia, nem tenham sido nomeados na condição de substitutos do Notário ou Registrador. 4) Banco de Horas: Facultado ao Notário e/ou Registrador a instituição de banco de horas, observadas as cláusulas subseqüentes: 4.1 - As serventias poderão flexibilizar a jornada de trabalho, diminuindo ou aumentando a jornada durante um período de baixa ou de alta na produção, mediante compensação dessas horas em outro período, a critério do Notário e/ou Registrador, desde que avisados os funcionários e colaboradores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da remuneração mensal. **Parágrafo único:** A redução de jornada poderá ser em número de horas diárias ou mediante ausência por um ou mais dias inteiros. Na primeira hipótese, a redução não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias; 4.2 - As horas reduzidas em um dia serão compensadas em outra data, sendo certo que, na compensação, não poderá haver jornada superior a 10 (dez) horas diárias e nem poderá ocorrer em domingos e feriados. § 1º. A compensação poderá ser em número de horas diárias por um ou mais dias, conforme necessidade e conveniência das partes. § 2º. Os avisos prévios de compensação serão feitos por escrito, através de notificação com aviso ou certificação de recebimento; 4.3 - Dentro do mesmo mês, todos os sábados poderão ser trabalhados, desde que a jornada não ultrapasse 08 (oito) horas a título de compensação, devendo haver aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo; 4.4 - As compensações diárias ou semanais não excedentes a 02 (duas) horas deverão ser comunicadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua realização; 4.5 - A compensação das horas apuradas junto ao "banco de horas" não excederá 180 (cento e oitenta) dias de sua realização. **Parágrafo único:** Caso não seja possível a compensação no período acima estipulado, as horas excedentes deverão ser pagas, impreterivelmente, no mês subseqüente; 4.6 - As horas não exigidas pela Serventia no prazo previsto na cláusula anterior não poderão ser descontadas, tampouco deduzidas das férias; 4.7 - Na rescisão do contrato de trabalho, não poderão ser descontados os débitos de horas remanescentes, salvo na ocorrência de justa causa; 4.8 - As ausências injustificadas nos dias destinados à compensação terão tratamento legal idêntico às faltas nos dias normais de trabalho, com desconto do descanso semanal remunerado proporcional às horas não compensadas; 4.9 - As horas trabalhadas para compensação do "banco de horas" serão sempre consideradas na paridade de uma para uma, quando realizadas de segunda a sexta-feira, e na paridade de uma para duas horas extras, quando se realizarem aos sábados; 4.10 - As horas trabalhadas para compensação que excedam a jornada contratual não serão consideradas como extras; 4.11 - Ocorrendo a dispensa imotivada na vigência do "banco de horas", havendo créditos, a Serventia pagará o adicional de 70% (setenta por cento), sempre calculadas pela remuneração da data da rescisão; **Parágrafo único:** A presente cláusula se aplica

ao quadro de todas as Serventias extrajudiciais; **4.12** - Em havendo admissão ao quadro da Serventia ocorrerá a adesão automática ao "banco de horas" vigente; **5) Possibilidade de Parcelamento de Férias** – Desde que haja concordância das partes, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. **6) Início de Férias**: - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia de compensação de repouso semanal. **7) Férias Proporcionais**: O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **8) Carta de Dispensa**: A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito. **9) Adicional de Aviso Prévio Proporcional**: Deve ser aplicado os termos da Lei 12.506/2011 a qual determina que para o empregado com até um ano de serviço para o mesmo empregador, o aviso prévio concedido deverá ser na proporção de 30 (trinta) dias. Para cada ano de serviço adicional, o aviso prévio deverá ser acrescido de 03 (três) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de, no máximo, 90 (noventa) dias. **10) Dispensa do Aviso Prévio**: Em caso de rescisão imotivada, haverá a dispensa do cumprimento do aviso prévio, se comprovada a obtenção de novo emprego, desonerando a Serventia do pagamento dos dias não trabalhados. **11) Pagamento de Salários**: Os empregadores poderão efetuar o pagamento de salários e demais direitos através de depósito em conta corrente, transferência bancária, PIX ou qualquer modalidade de pagamento aprovada pelo Banco Central do Brasil. Para aqueles que efetuarem o pagamento de salários e demais direitos de seus empregados através de cheques, deverão proporcionar a eles o direito de se ausentarem do trabalho para desconto dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição ou outros intervalos legais. **12) Comprovante de Pagamento**: A serventia se obriga a entregar, no ato do pagamento, o comprovante especificando todas as parcelas de direito, bem como os descontos efetuados. Os empregadores fornecerão aos empregados holerite ou envelope de pagamento, contendo o nome da empresa, o período de referência e a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos de FGTS. **Parágrafo único**: Os comprovantes de pagamento poderão ser disponibilizados eletronicamente, desde que a Serventia mantenha meios de consulta e impressão nas suas dependências para àqueles que não tenham acesso aos meios eletrônicos. **13) Auxílio Creche**: A Serventia com mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos deverá instalar local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, facultado o estabelecimento de convênio com creches. **14) Falta de estudante**: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. **15) Ausências legais**: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **15.1** - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; **15.2** - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **15.3** - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada; **15.4** - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. **16) Atestado Médico**: Além do atestado médico oficial, será aceito pela Serventia aquele

expedido pelo serviço médico da Serventia ou o mantido por esta, mediante convênio. **17) Estabilidade à Gestante:** Fica assegurada estabilidade à gestante desde a concepção, entendida esta como sendo o momento da nidação, até 05 (cinco) meses após o parto, não se confundindo com a licença maternidade de 120 dias. **18) Garantia de Estabilidade àqueles que estiverem a doze meses da Aposentadoria:** Fica assegurada a estabilidade temporária nos 12 (doze) meses antecedentes à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, àqueles que estejam há pelo menos 5 (cinco) anos na Serventia, comunicando à mesma, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do início desse período. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **19) Intervalo para descanso para funcionários em serviços permanentes de digitação:** Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos não deduzidos da duração normal de trabalho. **20) Extensão de vantagens – Relação Homoafetiva:** As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva, devidamente comprovada. **Parágrafo Único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável, dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social. **21) Adiantamento emergencial de salário em afastamento por doença:** Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, a serventia poderá negociar com o empregado o adiantamento emergencial de salário, configurando livre negociação entre empregado e os Notários e Registradores. **22) Trabalho remoto:** Considerando-se que o teletrabalho ou trabalho remoto é a prestação de serviços fora das dependências da Serventia, de maneira preponderante, ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo, os Notários e Registradores poderão negociar diretamente com os empregados os termos e a jornada de trabalho para a prestação deste tipo de serviço, configurando livre negociação. No mais, os termos acima recomendados serão apresentados ao SEANOR como contraproposta deste ente sindical, para se continuar as negociações para a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos anos de 2025 e 2026. Em seguida o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, suspenderam-se os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual sendo lida e achada conforme, foi aceita pelos presentes. O Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia, agradecendo a presença de todos. Eu, Karine Maria Famer Rocha Boselli, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.



Cláudio Marçal Freire
Presidente



Karine Maria Famer Rocha Boselli
Secretária de Mesa